|  |  |
| --- | --- |
| **BrasaoModificado** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**  **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  **UNIDADE INTEGRADA DE GESTÃO AMBIENTAL – UIGAS DESCENTRALIZAÇÃO AMBIENTAL** |

**LICENÇA INSTALAÇÃO Nº 0007**

CEP:

**76.952-000**

**VENCIMENTO: 06/01/2021**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

**PEDRO MONTOVANI NETO**

PROCESSO:

**1801/258924/2019**

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

**XXXXXXXXXXXX**

### MUNICIPIO:

**Alto Alegre dos Parecis**

A Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADS), no uso das atribuições que lhe são conferidas, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**.**

ENDEREÇO:

**Linha P-70 KM 1,5.**

CNPJ/CPF:

**753.512.857-20**

ATIVIDADE:

**Piscicultura destinada ao cultivo semi-intensivo de tambaqui (Colossoma macropomum) e outras espécies regionais, em uma área alagada de 0,6000 hectares. OBS: Fica terminantemente proibido o cultivo de peixes híbridos, de espécies alóctones e exóticas em áreas de preservação permanente (APP).**

**DETERMINANTES:**

**1-Considerando a norma disposta na Lei nº 3686/2015, em seus artigos 22 a 24 fica o empreendedor ciente dos seguintes prazos: a) Atender o órgão licenciador dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação; b) O não cumprimento do prazo estipulado de 3 (três) meses, estará arquivado o seu pedido de licença ou autorização; c) Poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento; d) Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses, não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente; e) Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses e 1 (um) dia, o empreendedor deverá solicitar novo requerimento de licença, obedecendo aos procedimentos estabelecidos no artigo 18 e mediante novo pagamento de todas as taxas; f) A abertura de novo processo não suprimira a apresentação dos relatórios de monitoramento em atraso;**

**2-Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com as Resoluções de nº 06/1986 e 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo uma cópia da publicação ser encaminhada à SEDAM para ser anexada ao processo de licenciamento ambiental.**

**3-A UIGLA/SEDAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e c) superveniência dos graves riscos ambientais e de saúde;**

**4-O empreendedor é o único responsável perante a UIGLA/SEDAM no atendimento das condicionantes descritas nestas Licenças;**

**5-O requerente deve cumprir com as especificações técnicas constantes no estudo ambiental e manter o prazo de entrega, SEMESTRALMENTE, do Relatório de Monitoramento Ambiental acompanhado da ART do responsável técnico, com análise de água da montante, jusante do corpo receptor e do viveiro representativo e relatório anual de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei 12.651 de 2012;**

**6-Esta licença não autoriza supressão de vegetação;**

**7- Não será permitida a ampliação do empreendimento sem a prévia licença de localização e posterior licença de instalação. Em caso de não cumprimento o interessado fica sujeito de sanções punitivas de acordo com a legislação pertinente;**

**8-A SEDAM deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que possa causar dano ambiental; atividades.**

**LOCAL E DATA: ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 de janeiro de 2020 às 09h36min.**



LOCAL E DATA: **Porto Velho/RO, de Abril de 2013.**

Fabio Porto de Paula

Diretor Unidade Integrada

Gestão Ambiental

|  |  |
| --- | --- |
| **BrasaoModificado** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**  **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  **UNIDADE INTEGRADA DE GESTÃO AMBIENTAL – UIGAS DESCENTRALIZAÇÃO AMBIENTAL** |

A Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADS), no uso das atribuições que lhe são conferidas, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**.**

ATIVIDADE:

**Piscicultura destinada ao cultivo semi-intensivo de tambaqui (Colossoma macropomum) e outras espécies regionais, em uma área alagada de 0,6000 hectares. OBS: Fica terminantemente proibido o cultivo de peixes híbridos, de espécies alóctones e exóticas em áreas de preservação permanente (APP).**

**DETERMINANTES:**

**9-O empreendedor responde, independentemente da existência de culpa, pela indenização ou reparação dos danos causados, direta ou indiretamente, ao meio ambiente e a terceiros, em razão do desenvolvimento de sua atividade.**

**10-O empreendedor deverá requerer renovação desta licença 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade, caso pretenda continuar suas atividades.**

**11-O empreendedor deverá cumprir com as especificações constantes dos estudos ambientais apresentados e aprovados no curso do processo de licenciamento ambiental e apresentar, semestralmente, relatório de monitoramento ambiental devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pelo empreendimento, com análise de água da montante, jusante do corpo receptor e do viveiro representativo.**

**12-O empreendedor deverá coletar, tratar e dispor adequadamente os efluentes líquidos gerados, em conformidade com as legislações e normas aplicáveis.**

**13-O empreendedor deverá coletar, acondicionar, armazenar e dispor adequadamente os resíduos sólidos, em conformidade com as legislações e normas aplicáveis.**

**14-O empreendedor deverá evitar a poluição da água e do ar.**

**15-O empreendedor deverá evitar o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar prejuízos a terceiros.**

**16-Esta licença não autoriza o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial.**

**17-Esta licença não autoriza a criação de espécies exóticas, alóctones e híbridas**

**18-O empreendedor deverá emitir Nota Fiscal do Produtor Rural quando vender os peixes e cumprir a legislação trabalhista, sanitária, tributária e ambiental.**

**19-O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes dos estudos ambientais apresentados.**

**20-Esta Licença foi autorizada conforme Parecer Técnico n° 59747285/UIGLA/SEMADS de 06 de Janeiro de 2020;**

**23-Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**

**24-O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação ambiental de regência;**

**LOCAL E DATA: ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de dezembro de 2019 às 07h58min.**



Fabio Porto de Paula

Diretor Unidade Integrada

Gestão Ambiental